

por motivo de férias, no período de 10.08 a 19.08.2020.

Curitiba, 07 de julho de 2020

**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
Secretário de Estado da Fazenda

**59270/2020**

**RESOLUÇÃO SEFA N.º 627/2020 DE 07 DE JULHO DE 2020**

Designação de substituição do Chefe do Setor de Controle da Arrecadação – SCA da Inspeção Geral de Arrecadação – IGA da Receita Estadual do Paraná - REPR, por férias.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 4º, da Lei nº 19.878, de 03 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 16.680.705-0,

**RESOLVE**

Art. 1.º Designar o Auditor Fiscal classe “D”, ALAN SEITI HOSHINO, RG nº 13.743.903-4, ocupante da Função Gratificada – Símbolo “F”, para exercer a função inerente ao cargo em comissão de Assessor Técnico – Símbolo “C”, e responder pela Chefia do Setor de Controle da Arrecadação – SCA da Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, em substituição do titular ANTONIO GARCIA DE SOUZA JUNIOR, RG nº 3.350.977-4, por motivo de férias, no período de 03.08 a 21.08.2020.

Curitiba, 07 de julho de 2020

**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
Secretário de Estado da Fazenda

**59286/2020**

**RESOLUÇÃO SEFA N.º 628/2020 DE 07 DE JULHO DE 2020**

Designação de substituição do Inspetor Geral de Arrecadação – IGA da Receita Estadual do Paraná - REPR, por férias.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 4º, da Lei nº 19.878, de 03 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 16.684.116-0,

**RESOLVE**

Art. 1.º Designar a Auditora Fiscal classe “I”, LUCIANA NARA TRINTIM, RG nº 3.985.419-8, ocupante do cargo em comissão Assessor Técnico – Símbolo “C”, para exercer a função inerente ao cargo em comissão de Inspetor Geral – Símbolo “B”, e responder pelo expediente da Inspeção Geral de Arrecadação da Receita Estadual do Paraná, em substituição do titular MARLON JORGE LIEBEL, RG nº 4.333.701-7, por motivo de férias, no período de 06.07 a 17.07.2020.

Curitiba, 07 de julho de 2020

**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
Secretário de Estado da Fazenda

**59289/2020**

**RESOLUÇÃO SEFA N.º 624/2020 DE 7 DE JULHO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019; e

considerando a necessidade de conciliar os procedimentos administrativos da Receita Estadual do Paraná às disposições do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, quanto às medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19;

considerando o disposto na Portaria nº 154/2020, de 17 de junho de 2020, da Receita Estadual do Paraná, que suspendeu o atendimento presencial em todas as suas unidades;

considerando que as excepcionalidades contidas no art. 5º da Resolução Conjunta SEFA/SEAP nº 001, de 26 de novembro de 2018, se dão exclusivamente pela singularidade dos processos de competência da SEFA;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Fica excepcionalizado o disposto nos incisos II e III do art. 5º da Resolução Conjunta SEFA/SEAP nº 001, de 26 de novembro de 2018, para permitir que, enquanto perdurar o estado de emergência nacional decorrente da COVID-19, os processos relativos a FACC/ECC (inciso II) e os processos relativos ao SISCREDE (inciso III) possam ser iniciados e ter o fluxo e os procedimentos para sua resolução por meio da utilização do sistema eProtocolo Digital.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de março de 2020.

Curitiba, 7 de julho de 2020

**Renê de Oliveira Garcia Júnior**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

**59436/2020**

**NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N.º 038/2020**

Introduz alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 52, de 12 de julho de 2018.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do art. 9º do Anexo II da Resolução Sefá nº 1.132, de 28 de julho de 2017 e, considerando o disposto no Ajuste SINIEF 07/09, resolve:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 52, de 12 de julho de 2018:

I - a súmula passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre as tabelas de ajustes do lançamento e apuração, previstas no Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI, instituído pelo Ato COTEPE/ICMS 44, de 7 de agosto de 2018.”

II - fica acrescentado o inciso V ao art. 1º:

“V - “5.8. TABELA DE CÓDIGO DE PRODUTO – USINAS”.

III - os incisos I e II e o parágrafo único do art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - as tabelas a que se referem os incisos I, II, III e V do caput do art. 1º desta norma estarão disponíveis na página pública do Sistema Público de Escrituração Digital do Paraná - SPED/PR, no endereço eletrônico <http://www.sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3>;

II - a tabela a que se refere o inciso IV do caput do art. 1º desta norma está definida pelo Ato COTEPE/ICMS 44, de 7 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Qualquer inclusão, desativação e alteração dos códigos a que se referem as tabelas de que tratam os incisos I, II, III e V do caput do art. 1º desta norma será divulgada pela IGF – Inspeção Geral de Fiscalização, por meio de Boletim Informativo da Receita Estadual do Paraná.”

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2020.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 8 de julho de 2020.

**Roberto Zaninelli Covelo Tizon**  
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL

**59576/2020**

**CONTRIBUINTE : AGROPECUÁRIA GUAPIARA LTDA.**  
**CAD / ICMS : 901.15925-43**  
**CNPJ / MF : 50.945.591/0001-48**  
**ENDEREÇO : ROD. PR-340,s/n – KM 7- FAZ. MACHADOS CASTRO/PR**  
**PROTOCOLO : 16.607.320-0**

Súmula – Concede apuração e recolhimento do ICMS na forma do inciso XIX do art. 74 do RICMS/2017.

A Delegada Regional da Receita, após examinar o pedido constante no protocolo acima e considerando atendido os requisitos previstos nos artigos 107 a 112 do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29/09/2017 – RICMS/2017 e na Norma de Procedimento Fiscal – NPF nº 109/2012, de 06/12/2012, resolve CONCEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTOS DE ICMS ao contribuinte acima identificado.

Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:

1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativos às operações com os produtos relacionados no artigo 108 do RICMS/2017 e lhe autoriza a apurar e recolher esse valor na forma e prazo previstos no inciso XIX do artigo 74 do RICMS/2017, ou seja, até o dia 12 do mês subsequente ao da apuração;

2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte observação: “REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 858”;

3. Em relação às operações abrangidas por este Regime Especial, o contribuinte deverá escriturar as notas fiscais nas colunas “base de cálculo” e “imposto debitado” do livro Registro de Saídas e informar o total do ICMS postergado no campo 02 do Registro E110 da EFD – Escrituração Fiscal Digital;

4. Para possibilitar acompanhar e comparar o recolhimento do ICMS, antes e após a concessão do Regime Especial, o contribuinte deverá também informar o total do imposto postergado no Código de Ajuste PR020168 no Registro E111 da EFD e, simultaneamente, lançar igual valor no Código de Ajuste PR000158 no Registro E111 da EFD;

5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada quaisquer das hipóteses previstas no artigo 112 do RICMS/2017, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/2012;

6. Este Regime Especial entra em vigor na data de sua publicação no Diário Ofi-